TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

URGENTE
TUTELA CAUTELAR, COM PEDIDO LIMINAR

REPRESENTAÇÃO Nº55/2018 – MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos seguintes, oferecer:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR LIMINARMENTE,

Contra o Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, Excelentíssimo Senhor Araildo Mendes do Nascimento, visando a suspensão do uso da Ata de Registro de Preços nº 024/2018 a que aderiu a Prefeitura Municipal de Coari para os dias 1, 2 e 3 de julho de 2018 (aniversário da cidade)

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em 12 de junho, tomei conhecimento que a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, mediante a homologação do resultado da licitação do Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços Nº 024/2018 – CPL/PMSIRN (doc. 01), credenciou a empresa N. Otero Gonçalves por R$3,1 milhões para prestação de serviços de iluminação, sonorização, locação de tendas, palco e banheiros químicos, para atender às necessidades desta Prefeitura pelo período de seis meses.

Ocorre que o citado registro de preços é objeto de Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público Estadual do Amazonas para investigar a prática de atos de improbidade administrativa com violação dos princípios da administração pública e enriquecimento ilícito e dano aos cofres públicos, haja vista informações de que o prefeito de Santa Isabel do Rio Negro, Senhor Araildo Mendes do Nascimento possui vínculos "subjetivos" com o vencedor do registro de preços, Senhor Nivaldo Otero, o que poderia ter gerado direcionamento na escolha prévia da empresa vencedora (doc. 02).

DIMP-MPC/AM 29-JUN-2018 11:18 002824 1/1

Além disso, o MPE-AM alega que no processo licitatório "possivelmente" houve apenas um participante, por conta da modalidade escolhida ter sido pregão presencial, utilizada somente quando comprovada a inviabilidade de utilização da forma eletrônica, configurando assim, a falta de competividade no processo.

Destaca-se que a referida Ata de Registro de Preços foi objeto de ADESÃO pela Prefeitura Municipal de Coari, no valor global de R$ 2.648.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais[1]), ou seja, em mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu total, gerando fortes indícios de ter sido realizada por "encomenda" da municipalidade que faz a adesão (doc. 03).

II – MEDIDA CAUTELAR

O art. 300, do CPC/2015 dispõe que *a tutela de urgência será concedida quando houver* ***elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*** e **no seu § 2º prevê a possibilidade de concessão de forma liminar** ou após justificação prévia.

Assim, diante da comprovação das graves irregularidades que representam **perigo de dano** ao erário público com a utilização de mais de 85% do valor da ata nos dias 1, 2 e 3 de julho de 2018 e, tendo em vista que para a concessão da cautelar antecedente, aliada ao citado perigo de dano, basta **juízo de probabilidade de existência do direito**, requer-se pelos motivos e fundamentos apresentados nessa peça, que seja deferida tutela cautelar em caráter antecedente, liminarmente, para **suspender a utilização da ata de registro de preços nº 024/2018 de Santa Isabel do Rio Negro a que aderiu a Prefeitura Municipal de Coari.**

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer o Ministério Público que Vossa Excelência determine:

1. Conceda a tutela cautelar em caráter antecedente, liminarmente, para suspender a **utilização da ata de registro de preços nº 024/2018 de Santa Isabel do Rio Negro a que aderiu a Prefeitura Municipal de Coari**;
2. Seja informado ao Ministério Público do Estado do Amazonas;
3. O encaminhamento à DIEPRO para autuação da REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, LIMINAR conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2018.

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

[1] Em 15/06/2018, autorizada pelo Prefeito do Município, Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, publicada no D.O.M. em 26/06/2018 (doc. 3), com fundamento no processo administrativo de Adesão n. 1147/2018-PMC.